



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

Ordem de Serviço N°10/2018

Ementa: Dispõe sobre o procedimento interno do Programa de Assistência aos Farmacêuticos 001/002 de 2018.

Considerando a natureza jurídica Autárquica definida pela Lei 3820/60, e a natureza jurídica de direito público, reconhecida na Adin 1717-6 DF pelo STF;

Considerando a utilização de Termos de Parceria a serem firmados pelo CRF-RJ com pessoas jurídicas de direito privado;

Considerando a observância a ampla competitividade, Publicidade e Transparência a ser observada por esta Administração Pública;

DECIDO:

Art. 1º - Instituir o procedimento interno a ser observado nos Programas de Assistência ao Farmacêutico 001/2018, e 002/2018.

Art.2º - As empresas interessadas em firmar Termo de Parceria com o CRF-RJ, deverão obrigatoriamente, protocolizar os pedidos na Sede/ Seccionais, atentando para a documentação exigida nos editais disponíveis no site.

Art. 3º - Após o protocolo ou chegada dos pedidos pelas Seccionais, o documento deverá ser encaminhado ao Serviço de Administração para autuação, e numeração do processo, com a juntada de toda a documentação fornecida pelas empresas.

Art. 4º - Os autos deverão ser encaminhados as Comissões instituídas pelas Portarias 860/2018, e Portaria 861/2018 para que desempenhem as suas atribuições dos editais de Chamamento Público do PAF 01/2018, e 02/2018.

Art. 5º - Após a conclusão dos trabalhos da Comissão, a decisão deverá ser disponibilizada no site do CRF-RJ, para fins de interposição de Recurso.

§ 1º - Em havendo Recurso, mediante o seu respectivo protocolo ou recebimento, deverá o Serviço de Administração juntar aos autos a documentação, e encaminhar a Comissão competente para análise recursal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

§ 2º - Após a decisão da Comissão e eventual reforma da decisão, a mesma deverá ser igualmente disponibilizada no site, competindo ao Serviço de Administração encaminhar ao gestor do Portal da Transparência para disponibilização.

§ 3º - Na hipótese em que não haja Reconsideração, e encaminhamento a Instância Superior, a decisão desta deverá ser disponibilizada no site, a pedido do Serviço de Administração, ao gestor do Portal da Transparência.

Art. 6º - Com a devida homologação pelo CRF-RJ, o documento será disponibilizado no site, sendo de inteira responsabilidade do Serviço de Administração a tomadas das medidas para a consecução da medida.

Artigo 7º - Os Termos de Parceria serão supervisionados pelo Serviço de Administração, conforme previsão dos editais dos Programas de Assistência aos Farmacêutico 01/2018; e 02/2018 respectivamente.

§ 1º - Caberá a Assessora da Diretoria Valéria Santanna, sugerir os integrantes do setor que ficarão responsáveis pela supervisão das Parcerias, cujo ato deverá ser editado por Portaria e disponibilizado no site do CRF-RJ. -RJ.

Artigo 8º - Em havendo a rescisão do Termo de Parceria, nos termos dos editais de Chamamento Público do PAF 01/2018, e 02/2018, a informação deverá ser atualizada no site do CRFRJ, cujo pedido ficará a cargo do setor de administração ao gestor do Portal da Transparência.

Art. 9º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2018.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente